



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 037/2003

Dispõe sobre a alteração da estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Macaé, instituído pela Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, deliberou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Complementar n.º 019/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23 – O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 20 desta Lei passará automaticamente para o padrão de vencimentos seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências para efeito de nova apuração de merecimento, observado o disposto no artigo 25 desta Lei.”*

Art. 2º - O artigo 25 da Lei Complementar n.º 019/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 25 - Os efeitos financeiros decorrentes das progressões previstas neste Capítulo vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à sua concessão, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal e alterações posteriores.”*

Art. 3º - O artigo 30 da Lei Complementar n.º 019/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 - Somente poderá concorrer à promoção o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo.”*

Art. 4º - O artigo 31 da Lei Complementar n.º 019/00 passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 31 - .....

.....

*§ 4º - Na hipótese da não existência de órgão de representação de classe de que trata o parágrafo anterior, ou no impedimento de sua representação legal, caberá ao Chefe do Executivo Municipal a designação de 3 (três) servidores, indicados pela SEMAD.”*

Art. 5º - O artigo 32 da Lei Complementar n.º 019/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 32 - Nos casos de renúncia ou impedimento de algum dos representantes dos servidores, proceder-se-á a substituição de acordo com o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 31, desta Lei.”*

Art. 6º - O artigo 39 da Lei Complementar n.º 019/00 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39. Os servidores ocupantes dos cargos submetidos a regime de plantão em Unidade de Emergência Médica, cumprirão carga horária semanal e perceberão vencimento de acordo com o disposto no anexo I desta Lei, acrescido da gratificação de 30% (trinta por cento) sobre este valor.*

Art. 7º - Fica revogado o artigo 69 da Lei Complementar n.º 019/00.

Art. 8º - Fica instituída a Gratificação Especial de Desempenho pelo exercício da função de Agente Patrimonial.

§ 1º - A Gratificação de que trata o *caput* será devida na razão de 60% (sessenta por cento) do menor valor de vencimento pago pelo Município, estabelecido no PCCV.

§ 2º - Para fazer jus à Gratificação prevista neste artigo, o servidor deverá estar em efetivo exercício na função de Agente Patrimonial, devidamente designado por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Para efeitos do *caput*, ficam convalidados os atos de designação preexistentes à data de publicação desta Lei.

§ 4º - A Gratificação Especial de Desempenho pelo exercício da função de Agente Patrimonial não será incorporada aos vencimentos ou proventos do servidor e não sofrerá a incidência de descontos previdenciários.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os efeitos financeiros respectivos serão decorrentes a partir da publicação desta Lei.

Art. 9º - Fica criado o cargo de Agente de Combate a Endemias do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, integrante do Grupo Ocupacional Serviços de Apoio à Saúde e à Educação, da tabela constante do Anexo I da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000, deste Município.

§ 1º - Para atendimento ao disposto nesta Lei, o cargo ora criado passa a ter a seguinte composição, quantitativo e carga horária:

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTOS	N.º DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
6. Serviços de Apoio à Saúde e à Educação	Agente de Combate a Endemias	III	130	40 horas

§ 2º - Em face do disposto no *caput* o atual cargo de Agente de Saneamento fica transformado em Agente de Combate a Endemias.

§ 3º - As descrições do cargo de Agente de Combate a Endemias, com as respectivas atribuições típicas, requisitos para provimento, recrutamento e perspectivas de desenvolvimento funcional são as constantes do Anexo I desta Lei, que passam a integrar o Anexo VII da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000.

§ 4º - Os ocupantes do cargo de Agente de Combate a Endemias, criado na forma desta Lei, terão seus vencimentos em conformidade à tabela constante do Anexo V da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000.

§ 5º - Em face do disposto no § 2º deste artigo os atuais ocupantes do cargo de Agente de Saneamento, ora transformado, permanecerão com os seus níveis de vencimentos e carga horária semanal inalterados.

Art. 10 - A tabela de vencimentos referente ao grupo ocupacional Nível Superior, constantes do Anexo IV da Lei Complementar n.º 019/20, passa a vigorar com os valores constantes da tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único - Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação do disposto no *caput* serão devidos a partir da publicação desta Lei.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Ficam acrescentadas as seguintes vagas aos cargos abaixo descritos, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Macaé, constantes do Anexo I da Lei Complementar n.º 019/2000, de 12 de julho de 2000:

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	NÍVEL DE VENCIMENTOS	QUANTIDADE
3. Transportes	Motorista de Ambulância	IV	25
	Motorista de Veículos Leves	IV	10
4. Atividades de Comunicação Social, Esporte e Lazer	Agente de Programas de Esporte e Lazer	VI	05
5. Informática	Programador I	VII	06
6. Serviços de Apoio à Saúde e à Educação	Auxiliar de Consultório Dentário	IV	15
	Auxiliar de Enfermagem	III	10
	Auxiliar de Laboratório	III	06
	Auxiliar de Serviços Escolares	IV	150
	Recepcionista Unidade de Saúde	IV	60
7. Administrativo e Financeiro	Agente Administrativo I	III	80
	Agente Administrativo II	V	10
	Assistente Administrativo	VII	100
8. Fiscalização	Fiscal de Controle Ambiental I	VII	10
	Fiscal de Controle Ambiental II	VIII	02
	Fiscal de Posturas I	VII	20
	Fiscal de Posturas II	VIII	02
8. Fiscalização	Fiscal de Tributos I	VII	05
	Fiscal de Tributos II	VIII	02
9. Nível Técnico	Técnico Agrícola I	VII	03
	Técnico Agrícola II	VIII	01
	Técnico de Contabilidade I	VII	12
	Técnico de Contabilidade II	VIII	03
	Técnico de Enfermagem I	VII	30
	Técnico de Enfermagem II	VIII	05
	Técnico de Higiene Dental I	VII	05
	Técnico de Higiene Dental II	VIII	01
	Técnico de Laboratório I	VII	12
	Técnico de Laboratório II	VIII	01
	Técnico de Manutenção de Equipamentos Odontológicos I	VII	03
	Técnico de Radiologia I	VII	15



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10. Nível Superior	Técnico de Radiologia II	VIII	03
	Administrador I	IX	05
	Administrador II	X	01
	Administrador III	XI	01
	Analista de Sistemas I	IX	08
	Analista de Sistemas II	X	02
	Analista de Sistemas III	XI	01
	Arquiteto I	IX	05
	Arquiteto II	X	01
	Arquiteto III	XI	01
	Assistente Social I	IX	20
	Assistente Social II	X	05
	Assistente Social III	XI	02
	Bibliotecário I	IX	05
	Bibliotecário II	X	02
	Bibliotecário III	XI	01
	Cirurgião Dentista I	IX	07
	Contador I	IX	10
	Contador II	X	02
	Contador III	XI	01
	Economista I	IX	02
	Farmacêutico-Bioquímico I	IX	04
	Farmacêutico-Bioquímico II	X	01
	Fisioterapeuta I	IX	10
	Fisioterapeuta II	X	02
	Fisioterapeuta III	XI	01
Fonoaudiólogo I	IX	13	
Fonoaudiólogo II	X	01	
10. Nível Superior (continuação)	Fonoaudiólogo III	XI	01
	Médico I	IX	70
	Médico II	X	05
	Médico III	XI	03
	Médico Socorrista I	IX	160
	Médico Socorrista II	X	10
	Médico Socorrista III	XI	05
	Nutricionista I	IX	03
	Procurador I	IX	05
	Procurador II	X	02
	Procurador III	XI	06

✓



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

Nível Superior	Psicólogo I	IX	20
	Psicólogo II	X	01
	Psicólogo III	XI	01

Art. 12 – Para melhor atendimento das atividades exercidas pelo Gabinete do Prefeito e pelas Secretarias Municipais, ficam acrescidas ao Anexo VI da lei Complementar n.º 019/00, de 12 de julho de 2000, os seguintes Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.


CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Especial	DAS-II	06
Assessor	DAS-III	04
Assessor de Recursos Humanos	DAS-III	01
Assessor	DAS-IV	02
Assessor	DAS-V	04
Coordenador de RH	DAS-V	03

FUNÇÃO GRATIFICADA	SIMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Divisa / Farmácia	FG-2	01
Chefe da Divisa / Saúde	FG-2	01
Chefe da Divisa / Alimentos	FG-2	01
Chefe da Divisa / Engenharia	FG-2	01
Chefe de Seção de Apoio Administrativo / Divisa	FG-3	01

*↳ Fiscalização Sanitária.*  
Art. 13 – Em caráter excepcional, em virtude da impossibilidade da composição da Comissão de Avaliação prevista no artigo 31 da LC n.º 019/00, será feita uma única avaliação de desempenho concernente ao período compreendido entre os anos de 2001 e 2003, para fins de progressão dos servidores públicos municipais.

Art. 14 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos especiais, desde já autorizados.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO em 22 de dezembro de 2003

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA  
Prefeito

Publicação	0 DEBATE
Edição N.º	5165
Data	23/12/03 pág. 11

*Osias*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**1. Classe : AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

**2. Descrição sintética:** compreende os cargos que se destinam a inspecionar e tratar estabelecimentos comerciais, residenciais, prédios públicos e terrenos baldios com a finalidade de prevenir, controlar e eliminar focos de vetores animais peçonhentos e outros que possam transmitir doenças, bem como orientar a população através da educação e saúde quanto aos meios de eliminação e prevenção de agravos.

**3. Atribuições típicas:**

- realizar visitas à comunidade com o objetivo de esclarecer e orientar a população acerca dos procedimentos pertinentes para evitar situações que propiciem o aparecimento de focos transmissores de doenças;
- eliminar focos de proliferação de vetores, roedores e animais peçonhentos através da utilização de inseticidas, produtos químicos, dedetizadores, pulverizadores, barreiras mecânicas e outros;
- inspecionar e tratar águas estagnadas, fossas e rios, drenos, valões, poços e cisternas;
- realizar pesquisa larvária em armadilhas, pontos estratégicos e demais imóveis para o levantamento do índice de infestação;
- encaminhar aos supervisores de saúde os casos suspeitos de agravos de notificação compulsória;
- informar ao serviço de saúde casos suspeitos de endemias, tais como: malária, leishmaniose e esquistosomose e fazer a investigação dos mesmos;
- executar outras atribuições afins.

**4. Requisitos para provimento:**

- **Instrução** - primeiro grau completo.

**5. Recrutamento:**

- **Externo** - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

**6. Perspectivas de desenvolvimento funcional:**

- **Progressão** - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

**PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA DE MACAÉ**  
**REAJUSTE MAIO / 2003 – 20% + 30% NÍVEL SUPERIOR**

**TABELA DE VENCIMENTOS – NÍVEL SUPERIOR**

NÍVEIS	PADRÕES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
IX	1.507,03	1.537,16	1.567,90	1.599,25	1.631,23	1.663,88	1.697,14	1.731,08	1.765,71	1.801,01
X	1.837,06	1.873,78	1.911,26	1.949,48	1.988,47	2.028,25	2.068,81	2.110,16	2.152,38	2.195,44
XI	2.239,35	2.284,13	2.329,80	2.376,41	2.423,94	2.472,42	2.521,84	2.572,30	2.623,75	2.676,23